

# A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA E DA ESCOLA NO COMPORTAMENTO DO DELINQUENTE JUVENIL EM ARAXÁ – MG

FRANCISCO ILÍDIO FERREIRA ROCHA  
franciscoilidio@hotmail.com

LÍLIAN BARBOSA TEIXEIRA LIMÍRIO  
lilianaax@hotmail.com

## RESUMO

A Delinquência Juvenil é sempre sinônimo de debates tanto no meio acadêmico quanto popular. Para compreender a origem desse problema e propor políticas de combate foi feita uma pesquisa no CERAD [Centro de Reeducação de Adolescentes] de Araxá, no período de março a julho de 2010, com o objetivo de traçar o perfil das unidades familiar e escolar nas quais o jovem infrator está inserido, e correlacioná-las a fim de verificar a influência das duas maiores instituições (família e escola) no comportamento do delinquente juvenil.

**Palavras-Chaves:** Menor Infrator; Família; Escola.

## 1 INTRODUÇÃO

A delinquência juvenil é um problema constante em nossa sociedade, o que reforça a necessidade de se entender a etiologia de tal tormento social, de modo a possibilitar uma melhor compreensão do problema e o desenvolvimento de políticas eficazes de prevenção da prática delituosa.

Colima-se com o presente estudo, determinar um perfil da unidade familiar na qual se insere o menor infrator, bem como, verificar a vida escolar desse menor no período que antecedeu a prática do ato infracional. Após correlacionar os perfis familiares e escolares com os antecedentes criminais, objetiva-se constatar qual a influência da família e da escola no comportamento do delinquente juvenil.

## 2 MENOR INFRATOR E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sabemos que a “imputabilidade é um conjunto de condições pessoais que dão ao agente a capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Constitui, como sabemos, um dos elementos da culpabilidade” (BRUNO, 1972, p.39). Entretanto, o Direito Penal Brasileiro não prevê a responsabilidade penal para os menores de 18 anos, pois essas pessoas são consideradas como inimputáveis por determinação expressa do art. 27 do CP (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de Dezembro de 1940). Observa-se que foi adotado um critério cronológico para a determinação da imputabilidade, não levando-se em conta, em momento algum, a capacidade ou não de o menor entender a ilicitude de um fato (ANDREUCCI, 2008, p. 75).

Portanto, quando um ilícito penal é praticado por uma pessoa menor de 18 anos, não há que se falar em crime, mas sim em ato infracional (tipo ilícito penal cometido por menor de 18 anos cujo tratamento jurídico é determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente) (PRADO, 1999, p. 232). Nos termos no art. 2º da Lei n. 8.069/1990, são consideradas crianças os menores de doze anos e adolescentes, os maiores de doze e menores de dezoito anos. Entretanto, é de se notar que, ainda que o menor de 18 anos seja, para o Direito Penal, inimputável, isso não implica que todos os atos por ele praticados estejam no âmbito da impunidade, vez que são sujeitos a uma legislação especial (Estatuto da Criança e do Adolescente), e recebem tratamento condizente com as particularidades da minoridade.

Dispõe esse diploma legal, no art.103, sobre a prática de ato infracional pelo menor, a que corresponderão as medidas específicas de proteção previstas no art. 101 para as crianças (pessoas até 12 anos) e estas ou medidas socioeducativas mencionadas no art.112 para os adolescentes (entre 12 e 18 anos), levando-se em conta a capacidade destes de cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração. Prevê ainda o processo de apuração de ato infracional atribuído a adolescente nos arts. 171 e seguintes, com a garantia do devido processo legal (art.110), permitindo-se a intervenção dos pais ou responsáveis e de qualquer pessoa que tenha legítimo interesse na solução da lide, por meio de advogado, inclusive com o direito da assistência judiciária (art.206). A medida mais severa, internação no máximo de três anos, cessa compulsoriamente aos 21 anos de idade (art. 121, §5º) (MIRABETE, 2008, p.217).

O que percebemos é que hoje, quase 21 anos depois de sua criação, ainda há quem faça severas críticas ao ECA. Muitos consideram que tal lei tem um extremo caráter permissivo que acarreta o aumento da delinquência juvenil. Nessa senda, entendo que mais importante que criticar a legislação, seja, sem dúvida, entender os fatores determinantes para que o jovem permeie este caminho da delinquência.

### **3 VIDA ESCOLAR DO MENOR E O ATO INFRACIONAL**

Durante o desenvolvimento da pesquisa constatamos uma grande concentração de menores que estão cursando entre a 5ª e a 8ª série. Este dado é preocupante, visto que a maioria dos jovens internados no CERAD tem entre 16 e 17 anos (representam juntos 76,46%), idade em que já deveriam ao menos estar cursando o ensino médio. Correlacionando os referidos dados, seria possível concluir que há considerável evasão escolar ou que existe alto índice de reprovação entre os adolescentes. Estariam estes dados demonstrando a insatisfação dos jovens com a escola, ou esta estaria relacionada com a indisciplina (comportamento dos jovens em sala de aula)?

De acordo com o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira), de 100 alunos que ingressam na 1ª série, apenas 5 concluem o ensino fundamental (IBGE, 2007). Como se sabe, não é novidade que a evasão escolar é um dos grandes desafios enfrentados diariamente por pais, professores e autoridades governamentais. O problema está justamente em identificar quais são os fatores que colaboram para a composição dessa realidade atual que precisa ser combatida.

A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu art.2º delibera sobre a responsabilidade da família e do Estado na educação das crianças e dos jovens: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Para TRINDADE (1996), a educação é sempre uma tarefa pessoal dos pais, que não podem ser substituídos por uma fantasmática escolarização precoce, nem pelo acessoramento pedagógico e, muito menos, pela delegação indireta aos meios de comunicação social.

Como podemos notar, a família é sempre citada como a principal responsável pela formação escolar da criança. É ela quem primeiramente deve exercer a

fiscalização e, acima de tudo, o incentivo para que seus filhos vejam a escola com a importância que realmente tem. Acreditamos que a melhor forma de demonstrar a importância de algo é através de exemplos e não simplesmente de cobranças e imposição infundadas. Ocorre que os adolescentes internados no CERAD estão sendo, por algum motivo, privados do exemplo dos pais. A nossa pesquisa revelou que, 64,70% das mães dos menores internados no CERAD são analfabetas ou cursaram entre a 5ª e a 8ª série. Estes dados são de suma importância, pois, ao correlacioná-los com a escolaridade dos menores (23,53% cursaram até a 4ª série e 70,59% cursaram entre a 5ª e a 8ª séries), percebemos que a falta de instrução acadêmica das mães afetou diretamente a vida escolar de seus filhos. As famílias desestruturadas e muitas vezes com poucas perspectivas de melhorar economicamente, ainda não conseguiram entender e transmitir para seus filhos que a escola é uma porta que abre passagem para um futuro melhor e cheio de oportunidades. Talvez isso ocorra porque os pais desses jovens também não tiveram oportunidade de estudar, de freqüentar uma escola quando crianças.

Sendo a família a principal responsável pela formação escolar dos filhos, fica claro o quanto aquela afetou o desenvolvimento acadêmico destes, talvez pelo simples fato de não saberem cobrar resultados satisfatórios, já que também não tiveram grandes oportunidades enquanto jovens.

Nos estudos de BRANDÃO et al. (1983), são apresentados os resultados de uma pesquisa desenvolvida pelo Programa de Estudos Conjuntos de Integração Econômica da América Latina (ECIEL), o qual baseou-se em uma amostra de cinco países latino-americanos, e concluiu que “o fator mais importante para compreender os determinantes do rendimento escolar é a família do aluno, sendo que, quanto mais elevado o nível da escolaridade da mãe, mais tempo a criança permanece na escola e maior é o seu rendimento” (QUEIROZ).

O fato é que, independentemente da causa do insucesso escolar desses jovens, as consequências para a sua vida são devastadoras e uma delas poderia ser a criminalidade.

Outro dado bastante relevante foi apontado pela pesquisa e merece reflexão. Ocorre que todos os jovens entrevistados já foram pelo menos uma vez suspensos da escola e quando praticaram o ato infracional que gerou a sua apreensão, a grande maioria NÃO ESTAVA ESTUDANDO (76,47%). Este dado não deixa

dúvidas quanto à falta de disciplina entre os menores infratores, mas permite constatar que a suspensão e consequente expulsão do jovem da escola NÃO é a melhor forma de resolver o problema da falta de disciplina escolar, visto que quando da prática do ato infracional, a maioria os jovens não estavam estudando. Ao que tudo indica, o “tempo livre”, fora da escola, expõe o adolescente à prática delituosa.

... em 2002, 51% dos adolescentes infratores estavam fora da escola no momento da internação, e 6% eram analfabetos. Além disso, 89,6% dos adolescentes internados na faixa dos 16 a 18 anos de idade não tinham concluído o ensino fundamental, demonstrando alta defasagem escolar (VELASQUEZ).

O comportamento dos jovens na escola é, sem dúvida, um sinal de alerta para os pais e professores. É preciso que a família se envolva mais no processo de educação dos seus filhos e parem de transferir a responsabilidade para os professores. Conforme ressalta Beatriz de Oliveira e Silva Monguilhott Martins e Rosimari Koch Martins: “A família, historicamente, tem sido considerada o primeiro contexto de socialização e de educação da criança, contexto especialmente relevante para o seu desenvolvimento, pois é durante muitos anos o único ou principal contexto social no qual a criança cresce e vivencia muitas experiências” (MARTINS; MARTINS, 2003, p.91). Por esse motivo, é de suma importância que a família se envolva com entusiasmo no processo de escolarização de seus filhos, mas, também é imprescindível que as autoridades governantes invistam em programas que incentivem os jovens a estudar, mostrando a eles que este é o melhor caminho para mudar a realidade que vivem hoje e terem um futuro digno repleto de oportunidades e sucesso.

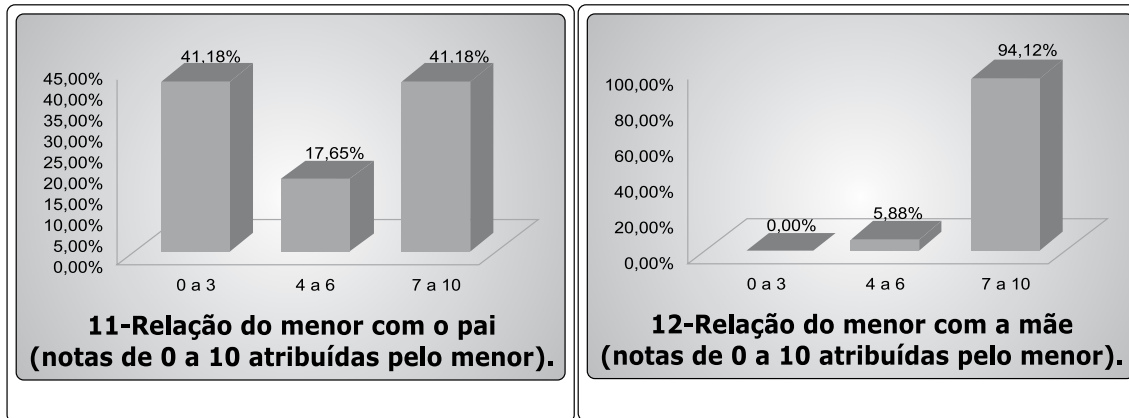
#### **4 O RELACIONAMENTO DO MENOR COM OS PAIS APÓS A SEPARAÇÃO**

Nossa pesquisa revelou que a grande maioria dos adolescentes entrevistados encontram-se inseridos em lares desfeitos, visto que 64,71% são filhos de pais separados.

É sabido que geralmente o rompimento do relacionamento dos pais afeta diretamente os filhos. RABELO (2007) afirma que “a ausência da função paterna, que representa a simbologia da lei, da autoridade, tem sido constantemente relacionada com a violência infanto-juvenil.” Conforme Goldenberg (1991) esclarece,

quando o adolescente comete atos infracionais, está denunciando algo que tem uma forte relação com o mau estabelecimento da função paterna.

Fato importante e que chamou atenção durante a pesquisa foi que, após o rompimento dos pais, os filhos criaram um vínculo afetivo maior com a mãe e acabam por afastar-se do pai como mostra o gráfico abaixo.



É provável que os adolescentes culpam a figura paterna pelo rompimento conjugal e por isso estreitam ainda mais o relacionamento com a mãe. O fato de o menor estar inserido em um lar desfeito pode deixá-lo mais vulnerável à prática de delitos, visto que, com a separação, aumenta o grau de proteção materna e praticamente “erradica” a figura paterna.

Kolb (1977) supõe que a ausência do pai esteja associada de modo mais frequente à delinquência e a comportamentos antissociais, sobretudo em relação aos meninos entre 4 e 7 anos, em razão de dificuldades a nível superegóico. De fato, a maioria dos jovens internados no CERAD são adolescentes do sexo masculino (representam 82,35% da população), reafirmando o pressuposto de que os meninos são realmente os mais afetados pela separação dos pais.

Kaplan (op. cit., p.892), assim como Kolb (1977), ressalta ainda a ocorrência de associação entre delinquência e lares desfeitos. Ambos, entretanto, procuram sublinhar que a delinquência e os comportamentos anti-sociais costumam ser posteriores às crises familiares, e suspeitam que a discórdia familiar e a falta de harmonia que precedem a desestruturação de lares (e a conseqüente separação ou divórcio) sejam mais significativos do que o desaparecimento por morte (TRINDADE).

A nosso ver, não há dúvida de que desestrutura familiar proporciona um ambiente favorável para a prática delituosa.

## **5 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AGRESSIVIDADE DO MENOR**

Outro dado importante e que deve ser comparado diz respeito aos atos de violência praticados pelos jovens e os castigos físicos que já sofreram pelos familiares.

Nota-se que 88,24% dos jovens já foram castigados fisicamente por algum membro de sua família e que 76,47% já cometeram atos de violência contra terceiros. Isso demonstra que os castigos físicos NÃO são uma forma de educar, como pensam muitos pais, mas sim, uma forma de demonstrar para a criança que “bater” é correto, e que ela pode fazer isso também quando for adulta.

Como se não bastasse a violência sofrida pelos menores, a pesquisa revelou ainda que 35,29% dos membros da família desses jovens também já foram vítimas de violência doméstica. Fica claro que o ambiente familiar no qual esses adolescentes vivem é completamente desfavorável para um desenvolvimento psíquico saudável. Não há como simplesmente tecer severas críticas quanto ao comportamento violento de muitos menores internados no CERAD, pois, enquanto crianças, viveram mergulhadas em um lar violento onde provavelmente muitos conflitos se resolviam com brigas.

Em termos emocionais, é habitual estas crianças manifestarem reações de medo, agressividade, culpa, ansiedade, insegurança e confusão. A ambivalência de sentimentos em relação ao agressor e à vítima é também frequentemente experienciada por crianças que testemunham cenas de violência familiar. Em termos cognitivos, estas crianças apresentam uma menor capacidade de resolução de problemas, baixos níveis de realização acadêmica e a interiorização da violência como forma legítima de obter poder e controle sobre os outros. No que se refere ao comportamento, as crianças que estão expostas a este tipo de violência apresentam mais problemas de ajustamento, dificuldades de relacionamento interpessoal e podem manifestar comportamentos mais agressivos perante os pares ou adultos (CAMPOS)

Esses dados demonstram que violência desencadeia mais violência, e que o diálogo na família é a melhor forma de se educar um filho.

## 6 AMBIENTE EXTERNO E A DELINQUÊNCIA JUVENIL

Também é relevante destacar o meio social no qual está inserido o menor infrator. Entre os amigos dos menores, 88,23% já praticaram algum delito. Contudo, o número de familiares dos menores que também se envolveram na prática delituosa não é baixo, representando 58,82%.

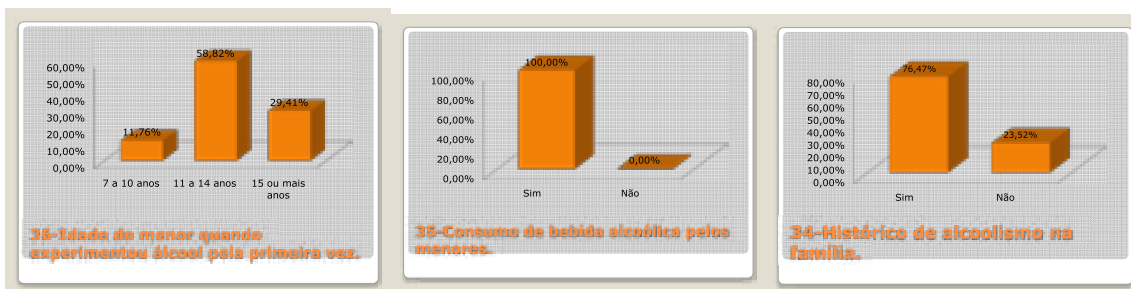
Sabemos que a família exerce grande influência sobre os filhos. Como já foi dito, através do exemplo, os pais educam as crianças. Também não há como ignorar a parcela de influência que os amigos exercem na formação do jovem.

...a delinquência juvenil é comportamento: o comportamento que os jovens estabelecem com a família, os amigos e outros adultos nos espaços onde a delinquência emerge. A ausência de relações próximas e intensas na família cria condições que conduzem à delinquência na medida em que minimiza a sensibilidade do adolescente às opiniões dos pais, deixando-o mais liberto para poder responder às solicitações situacionais e ao encorajamento dos amigos. Dada a importância da aprendizagem grupal na reprodução subcultural, podemos esperar que as associações com os amigos delinquentes são vitais para a iniciação ao mundo da delinquência (FERREIRA).

Diante do exposto, não é por demais afirmar que o menor infrator é vítima dos ensinamentos da família e da influência social dos amigos.

## 7 ÁLCOOL E DROGAS

Os gráficos a seguir não deixam dúvidas sobre o quanto os jovens foram expostos ao consumo de bebida no seio familiar.





Observa-se que 76,47% das famílias dos jovens já apresentaram problemas de alcoolismo. Provavelmente, o fácil acesso dos adolescentes à bebida os influenciou no consumo precoce do álcool.

Podemos verificar que é unânime o consumo de álcool entre os adolescentes e que a grande maioria experimentou bebida com idade inferior a 15 anos.

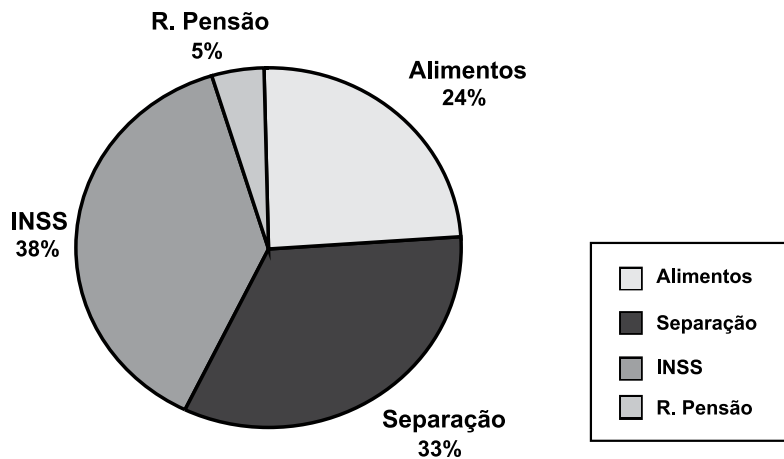
Outro dado alarmante e que merece ser analisado com atenção é o consumo de drogas entorpecentes entre os adolescentes, que representam 94,12% do total dos entrevistados. Contudo, foi verificado também que o consumo de drogas na família não é baixo, representando 64,70% das famílias dos menores. Sendo assim, não é difícil supor que os pais e familiares podem ter sido a porta de entrada de álcool e drogas na vida do menor.

...uma pesquisa feita neste ano mostra que a influência do meio familiar pode ser muito mais decisiva do que se imagina na formação do viciado. Maus exemplos dos pais podem ser determinantes para transformar alguém em dependente químico, revela um estudo coordenado pelo psicólogo clínico Ricardo Sánchez-Huesca, especializado em tratamento de drogados no México. Dos dependentes químicos entrevistados, 70% assistiram ou sofreram maus-tratos por parte dos pais. Entre os que não usam drogas, o percentual dos que não vivenciaram violência doméstica baixa para 20% – destaca o especialista no estudo Detecção Precoce de Fatores de Risco para o Consumo de Substâncias Ilícitas (TREZZI)

Tal situação é extremamente preocupante, pois, como sabemos, o consumo de álcool e drogas gera problemas psicológicos, físicos e sociais para esse adolescente. Esse jovem que poderia estar direcionando toda a sua energia e inteligência para os estudos tem o seu percurso interrompido pelas drogas, um caminho que na maioria das vezes não tem volta.

## **8 O PRIMEIRO ATO INFRACIONAL**

O gráfico abaixo mostra qual foi o primeiro ato infracional praticado pelos menores.



Atos Infracionais	Menores
Crimes contra o patrimônio	71%
Crimes contra a pessoa	6%
Crime contra os costumes	6%
Tráfico	18%

Como pode-se constatar por meio do gráfico apresentado, a grande maioria dos infratores cometeu crimes contra o patrimônio. Interessante destacar que ao serem indagados sobre qual a motivação para a prática do primeiro ato infracional, a maioria relata ter sido de ordem econômica, como demonstra a tabela abaixo:

Motivação	Menores
Econômica	47,06 %
Influencia de Amigos	11,76%
Diversão	5,88%
Momento de Raiva	5,88%
Furto para Uso	5,88%
Não sabem	23,53%

Esta constatação é confirmada pelo ILAND:

Segundo dados do ILAND – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção e Tratamento do Delinqüente – os crimes realizados por adolescentes não atingem 10% dos crimes praticados no Brasil e de todos os atos infracionais praticados por adolescentes, somente 8% equiparam-se a crimes contra a vida. A grande maioria dos atos infracionais (cerca de 75%) são contra o patrimônio, sendo que 50% são furtos (FREITAS).

Como vimos, a grande maioria dos jovens delinquentes pertencem a famílias desestruturadas, de baixa renda e que, muitas vezes, esses adolescentes não têm supridas nem mesmo as suas necessidades básicas. Cabe deixar claro que não buscamos justificar a conduta delincente, mas não podemos fechar os olhos para a realidade desses menores. É importante percebermos que eles são o produto de uma sociedade egoísta que marginaliza as pessoas com poucas oportunidades. Tal conduta deixa o adolescente exposto à prática do ato infracional, visto que a grande maioria dos jovens delinquentes, como já vimos anteriormente, vivem em lares desfeitos sem o apoio da família, e portanto, completamente privados de uma boa orientação e de bons exemplos.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Constatamos que o jovem infrator encontra-se inserido em um contexto familiar e social pouco saudável e bastante desfavorável para um desenvolvimento ideal. Esse quadro, associado ao fato de que os adolescentes internados no CERAD estão fora da escola, os deixam ainda mais vulneráveis à influências externas e, portanto, expostos à prática de atos infracionais.

Diante do exposto, fica difícil culpar somente o jovem e apontá-lo como delincente. A diferença entre um menor que nunca cometeu um delito e um jovem delincente, na grande maioria das vezes, pode estar nas oportunidades que um e outro tiveram durante a vida.

É preciso cuidar da família e preparar melhor as escolas para que essas duas instituições juntas possam oferecer condições favoráveis para o desenvolvimento da criança e do jovem. Com o empenho da família, da escola e da sociedade é possível diminuir consideravelmente a delinquência juvenil. Tratar esse mal, com certeza, refletirá na diminuição de crimes e superlotação carcerária, pois, sem tratamento adequado e abandonados à própria sorte, os menores infratores têm poucas chances de recuperação.

# THE INFLUENCE OF FAMILY AND SCHOOL IN THE BEHAVIOR OF YOUNG OFFENDER ARAXÁ - MG

## ABSTRACT

Juvenile delinquency is always synonymous with debates in both academic and persons. To understand the origin of this problem and propose policies to fight a search was made in CERAD [Reeducation Center Teen] Araxá, from March to July 2010 with the aim of establishing a profile of the family unit and in which the school young offender is housed. After tracing the profiles, correlate them to verify that the influence of two major institutions (family and school) on delinquent behavior.

**Key-Words:** Minor Offenders, Family, School.

## REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Manual de direito penal**. 4. ed. Saraiva: São Paulo, 2008.

BRUNO, ANÍBAL. **DIREITO PENAL - Parte especial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

CAMPOS, Adriana. **Violência doméstica**. Disponível em: <<http://www.educare.pt/educare/Opiniaio.Artigo.aspx?contentid=4AFFCB468EA53CA8E04400144F16FAAE&opsel=2&channelid=0>> Acesso em 15 fev. 2011

FREITAS, Felipe da Silva. Como nascem as propostas de redução da idade penal. **Jus Navigandi**, fev. 2007. Disponível em: < <http://jus.uol.com.br/revista/texto/9488/como-nascem-as-propostas-de-reducao-da-idade-penal>>. Acesso em 16 fev. 2011.

FERREIRA, Pedro Moura. **Delinquência juvenil, família e escola**. Disponível em: < <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1218793968M7uDQ9ah6Bb71JL6.pdf>> Acesso em 15 fev.2011

GOLDENBERG, G.W (1991). **Psicologia jurídica da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, Forense.

GRANATO VELASQUEZ, Miguel. **Hecatombe x ECA**. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Disponível em: < <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id527.htm>> Acesso em 30 jan. 2011.

LIDZ, T. A pessoa. **Artes Médicas**: Porto Alegre, 1983.

MARTINS, Beatriz de Oliveira e Silva Monguilhott., MARTINS, Rosimari Koch. **Desenvolvimento infantil**. Florianópolis: Universidade de Santa Catarina, 2003.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. RT: São Paulo, 1999.

QUEIROZ, Lucileide Domingos. **Um estudo sobre a evasão escolar**: para se pensar na inclusão escolar Disponível em: <[www.anped.org.br/reunioes/25/lucileidedomingosqueirozt13.rtf](http://www.anped.org.br/reunioes/25/lucileidedomingosqueirozt13.rtf)> Acesso em 30 jan. 2011.

RABELO, Iglesias Fernanda de Azevedo. Desagregação familiar e delinquência infanto-juvenil, um reflexo acerca das implicações da ausência paterna no comportamento dos filhos menores. **Jus Navigandi**. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/9502/desagregação-familiar-e-delinquencia-infanto-juvenil> Acesso em 13 de dez. 2010.

TREZZI, Humberto. Violência e pais drogados induzem os filhos ao vício. **Diário Catarinense**, Nº 8855, 3 jul. 2010. Disponível em: < <http://www.clicrbs.com.br/diariocatarinense/jsp/default2.jsp?uf=2&local=18&source=a2958669.xml&template=3898.dwt&edition=15014&section=213>>. Acesso em 16 fev. 2011.

